



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

DECRETO EXECUTIVO Nº 149, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Altera a redação do art. 19 e acresce o §3º, no art. 19, do Decreto Executivo nº 94, de 01 de abril de 2020, e altera a redação do art. 21, do Decreto Executivo nº 124, de 16 de abril de 2020, e dá outras providências.

CLAIRTON CARBONI, Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere os art. 70, incisos VI e VII a Lei Orgânica do Município, e

Considerando a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal n. 80, de 20 de março de 2020, que referencia a situação de calamidade pública no âmbito municipal em face do Decreto Estadual n. 55.128, de 19/03/2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito de todo território estadual;

Considerando o Decreto Municipal nº 94/2020 que adota na integralidade as previsões contidas no Decreto Estadual nº 55.154/2020 e estabelece normas para Administração Municipal de combate e enfrentamento ao Covid-19;



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

Considerando que o Decreto nº 124, de 16 de abril de 2020, que regulamento o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviço e indústrias e da administração pública direta e indireta, durante o período de calamidade pública de que trata o Decreto Municipal nº 80, de 20 de março de 2020, em conformidade com o Decreto Estadual nº 55.154/2020, alterada pelo Decreto Estadual nº 55.184/2020, tem vigência até 30 de abril de 2020;

Considerando que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul divulgou amplamente nas redes sociais que publicará novo Decreto com novos regramentos de distanciamento social controlado de acordo com a realidade de cada região do estado e que após a publicação do sobredito decreto o Município de Tenente Portela precisará analisar o teor para posteriormente realizar as adequações necessárias das regras no âmbito municipal;

Considerando a ausência de previsão sobre o retorno das atividades escolares presenciais;

Considerando o compromisso do Município de evitar e não contribuir com qualquer forma para a propagação da infecção e transmissão local pelo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Executivo nº 94, de 01 de abril de 2020, que adota na integralidade as previsões contidas o Decreto Estadual nº 55.154, de 01 de abril de 2020, durante o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Estadual nº 55.128/2020, referendado pelo Decreto Municipal nº 80/2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) e dá outras providências, conforme segue:

I- Fica alterado o art. 19, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 19 *Ficam suspensas, até dia 31/05/2020, as aulas presenciais no âmbito da rede Municipal de Ensino, abrangendo todas as Escolas de Educação Infantil (creches e pré-escolas), devendo a Secretaria da Educação estabelecer*



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

plano de ensino e adotar as medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).

II- Fica inserido o §3º no art. 19, com a seguinte redação:

§3º *Enquanto vigorar a suspensão das aulas presenciais de que trata o caput deste artigo a Secretaria Municipal de Educação permanecerá realizando atividades pedagógicas à distância com os alunos da rede pública municipal, conforme Plano de Ensino.*

Art. 2º Fica alterado o art. 21, do Decreto Municipal nº 124, que regula o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviço e indústrias e da administração pública direta e indireta, durante o período de calamidade pública de que trata o Decreto Municipal nº 80, de 20 de março de 2020, em conformidade com o Decreto Estadual nº 55.154/2020, alterada pelo Decreto Estadual nº 55.184/2020, e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 21. *As medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão até 06/05/2020, com exceção das medidas com prazo indeterminado estabelecidas nos dispositivos deste Decreto.*

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Do Prefeito Municipal de Tenente Portela, aos 30 de abril de 2020.

CLAIRTON CARBONI,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Em 30 de abril de 2020.

Adriane Cristina Schossler Morais,
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.